

## DECRETO RIO Nº 50533 DE 4 DE ABRIL DE 2022

Determina procedimentos para a contratação de fornecimento de Produtos Asfálticos no âmbito da Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade administrativa e da economicidade;

CONSIDERANDO a urgência no suprimento de produtos asfálticos destinados as Usinas de Asfalto da Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA;

CONSIDERANDO que os administradores públicos são responsáveis pela adequada aplicação dos recursos que lhes são confiados pela população; e

CONSIDERANDO as variações advindas do aumento significativo dos preços de produtos asfálticos pela Petrobrás aos distribuidores de produtos asfálticos;

CONSIDERANDO que Petrobras não vende diretamente a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as altas de preços trazem consideráveis impactos ao regular fornecimento dos produtos,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecida provisoriamente a aceitação da Tabela de Preços da Petrobrás, instituída pela Resolução ANP nº 795/2019, como preço de referência à aquisição de produtos asfálticos pela Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA para atendimento às Usinas de Asfalto.

**Art. 2º** Este Decreto aplica-se provisoriamente a todas as aquisições de produtos asfálticos por licitação e por dispensa de licitação, para atendimento às Usinas de Asfalto no âmbito da SECONSERVA.

§ 1º Deverá ser realizada pesquisa de preços, com no mínimo três fornecedores, com estabelecimento da referência do menor valor encontrado como valor máximo aceitável à realização da licitação ou sua dispensa.

§ 2º As contratações a que alude o *caput* deste artigo deverão ser adjudicadas aos fornecedores ou interessados que ofertarem o menor preço em relação ao estimado à contratação, sendo estabelecido na data de aceitação da proposta, o fator em relação aos preços da tabela de referência, estabelecida no art. 1º deste Decreto, para fins de futuro faturamento do fornecimento.

§ 3º Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos.

§ 4º Os fornecimentos terão como base para faturamento o fator aplicado aos valores da tabela de referência, estabelecida no art. 1º deste Decreto, vigente na data de emissão da Ordem de Fornecimento dos produtos;

§ 5º O preço unitário, em acordo com o fator aplicado, para fins de faturamento, será baseado conforme tabela de preços divulgada pela Petrobrás para o Estado do Rio de Janeiro e na ausência deste, para o Estado mais próximo da Cidade do Rio de Janeiro;

§ 6º Fica estabelecido o cálculo base para faturamento em razão do fornecimento dos produtos asfálticos conforme Anexo Único:

**Art. 3º** O valor a ser desembolsado à contratação em comento deverá atender ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**

**ANEXO ÚNICO**

### **Cálculo base para faturamento em razão do fornecimento dos produtos asfálticos**

#### I) Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)

$$F_{cap} = P_o / V_o$$

$$P_1 = V_1 * F_{cap}$$

#### II) Emulsões Asfálticas

$$F_{ea} = P_o * (\%CAP) / V_o$$

$$P_oF = P_o * (P_o * \%CAP)$$

$$P_1 = V_1 * F_{ea} + P_oF$$

Onde:

F<sub>cap</sub> = Fator a ser aplicado no faturamento de Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP. Utilizar até 6 casas decimais sem arredondamento;

F<sub>ea</sub> = Fator a ser aplicado no faturamento das Emulsões Asfálticas. Utilizar até 6 casas decimais sem arredondamento;

P<sub>o</sub> = Preço Unitário Licitado, em acordo com proposta de licitação ou sua dispensa, aceita à contratação;

P<sub>1</sub> = Preço Unitário a ser utilizado para fins de faturamento dos produtos fornecidos. Utilizar até 2 casas decimais, sem arredondamento;

V<sub>o</sub> = Preço Unitário Tabela de Referência da Petrobrás vigente da data da proposta/contratação;

V<sub>1</sub> = Preço Unitário Tabela de Referência da Petrobrás vigente da data da emissão da Ordem do Fornecimento;

P<sub>oF</sub> = Parcela fixa do valor da emulsão asfáltica, para a qual não há alteração do valor no faturamento, tendo em vista não se tratar de Cimento Asfáltico de Petróleo. Utilizar até 2 casas decimais, sem arredondamento;

CAP = Cimento asfáltico de Petróleo existente no produto asfáltico fornecido.

Em acordo com normativa aplicável a espécie, para Emulsões Asfálticas, atualmente Resolução ANP 36/2012.